

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 - Pregão Eletrônico nº 01/2022 – CODISE - Prestação de serviços de gestão arquivista para atender as necessidades da Fundação de Apoio a Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE, fundação pública estadual, instituída pela Lei n. 5.771, de 12.12.2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.888.112/0001-70, com sede na Av. José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à Codise), Inácio Barbosa - CEP: 49040-850, Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **Alex Cavalcante Garcez**, nomeado pelo Ato publicado no D.O.E-Suplemento de nº 29.078, página 2, no dia 19/01/2023, e a empresa **PA ARQUIVOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.409.656/0001-84, com sede à Rua Conselheiro Zacarias, nº 103, Bairro Mares, Salvador/BA – CEP 49.445-080, e-mail: pa@paarquivos.com.br, telefone: (71) 3311-4050, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Lucas Britto Pereira**, conforme atos constitutivos da empresa, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 688/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do 2º Termo Aditivo, a **alteração** da “**CLÁUSULA VIII – DO PREÇO**” e da “**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**”, com objetivo de prorrogar o Contrato celebrado em 09 de janeiro de 2023 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterada a “**CLÁUSULA VIII – DO PREÇO**” passando a vigorar com a seguinte redação:

8.1 (...)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Retirada de documentos do ARQUIVO central e ARQUIVOS SETORIAIS com identificação e localizador.	CAIXA-BOX	200	9,00	1.800,00
02	Fornecimento de embalagem tipo caixa na capacidade Box	CAIXA-BOX	200	5,00	1.000,00

03	Armazenagem de Caixa Box	CAIXA-BOX	24.000	1,00	24.000,00
04	Organização e cadastro (até 10 campos) por conteúdo	CAIXA-BOX	35	25,00	875,00
05	Conversão e Cadastro de Documento Físico em Digital	IMAGEM	203.000	0,26	52.780,00
06	Expurgo	CAIXA-BOX	500	2,00	1.000,00
07	Microfilmagem de Documentos	IMAGEM	-	0,80	-
08	Transporte (coleta/entrega) de documentos	CAIXA	-	50,00	-
09	Consultoria técnica na elaboração de Tabela de Temporalidade Documental e Normas e Procedimentos	HORAS	22	43,00	946,00
TOTAL ESTIMADO = R\$ 82.401,00 (OITENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS)					

2.2 Fica alterada a “**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**” passando a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Contrato vigorará por **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, desde que justificada sua necessidade e vantajosidade econômica para a FAPITEC/SE, conforme at. 106 da Lei nº 14.133/21.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do Contrato ora rerratificado.

E por se acharem assim justos e acordados, as partes celebrantes firmam o presente instrumento, por meio de suas assinaturas digitais, em conformidade com o disposto na Medida Provisória 2.200-2 de 2001, que estabelece o marco legal para o uso de assinaturas digitais e documentos eletrônicos no Brasil.

Aracaju, 9 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:



ASSINADO ELETRONICAMENTE
 Verificar autenticidade conforme mensagem
 apresentada no rodapé do documento

Alex Cavalcante Garcez
Diretor(a) Presidente

CONTRATADA:

**LUCAS
BRITTO
PEREIRA:7
9833446515**

Assinado digitalmente por LUCAS
BRITTO PEREIRA:79833446515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12298101000170, OU=
VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU
=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU
=AC Instituto Fenacon RFB, CN=
LUCAS BRITTO
PEREIRA:79833446515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
DIEGO SANTANA DIAS
Data: 09/01/2025 12:48:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
WAGNER GAMA DE JESUS
Data: 10/01/2025 07:45:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D9XH-VCL5-WMRB-D6AR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alex Cavalcante Garcez - 09/01/2025 12:35:44 (Docflow)

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-088/2024

Origem: Concorrência Eletrônica nº 21/2024
Processo nº: 1303/2024-COMPRAS GOV- DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: HECA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: "Implantação e Pavimentação Asfáltica do Subtrecho da Rodovia SE-331, Entr. SE-220 (Aquidabã) / Cumbe, com extensão aproximada de 13,74 km, neste Estado"
Valor Total: R\$ 24.760.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais).
Prazo de Execução: 300 (trezentos) dias.
Prazo de Vigência: 600 (trezentos e sessenta) dias.
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Fonte de Recurso: 26.782.0020.0707.4.4.90.51.02 - Fontes de Recurso 1500, 1720, 1750 e 1754.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 018/2024 DE 10.01.2025 Art. 1º - Nomear JOSÉ ROBERT MELO TAVARES, CPF nº XXX.839.655-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço - Símbolo CCS-11, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, lotado na CIRETRAN instalada na cidade de Propriá/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente.

PORTARIA Nº 020
DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Junta Médica Recursal para proceder à revisão de exame de aptidão física a que for submetido e considerado inapto o candidato a 1º habilitação ou o condutor no âmbito deste departamento estadual de Sergipe- DETRAN/SE, e dá outras providências.

A Diretora - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 5.785 de 22 de dezembro de 2005. Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN - n.º 927 de 28 de março de 2022, especificamente no §1º do art. 4º e no art. 12, sobre a instauração de Junta Médica Especial e Junta Médica para reavaliação do resultado do exame de aptidão física e mental realizados pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os procedimentos regulamentados pela NBR nº 14.970/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Junta Médica Recursal para proceder à reavaliação do resultado de exame de aptidão física, conforme as disposições contidas na Resolução nº 927/2022, do CONTRAN, da NBR nº 14970/2003, ou em outras que vierem a sucedê-las, e na forma da legislação em vigor no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

Art. 2º. A Junta Médica a que se refere o Art. 1º desta Portaria será composta pelos profissionais Médicos mencionados abaixo:

DIANA ALMEIDA SANTOS - CRM XXXX -SE
CPF: XXX.217.815-XX

MIRELLE GONCALVES SOARES SILVA - CRM - XXXX - SE
CPF:XXX8.627.305-XX

WALLESKA MYMRA MENEZES TORRES - CRM -XXXX-SE
CPF: XXX.705.135-XX

Parágrafo Único - Os profissionais Médicos designados nos termos do Art. 1º desta Portaria, não têm vínculo empregatício com este Departamento de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, não importando em qualquer ônus para o Estado, e estarão sujeitos ao interesse da Administração Pública.

Art.3º. O valor a ser pago à Junta Médica Recursal para a realização do exame médico deverá ser efetuado pelo candidato/condutor, no mesmo valor do exame de aptidão física e mental determinado para os peritos credenciados.

Art.4º. A Junta Médica Recursal terá atuação na sede do DETRAN/SE, conforme programação definida pela CEMEP - Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos, de acordo com a demanda gerada pelos requerimentos protocolados pelos candidatos.

Art.5º. A Junta Médica Recursal deverá emitir resultado da avaliação em até 30 dias de forma detalhada e conclusiva.

Parágrafo único - Proferida a decisão da presente Junta Médica Recursal, esgota-se a esfera administrativa recursal no âmbito do DETRAN-SE.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente - DETRAN/SE

PORTARIA Nº 019
DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Junta Médica Especial para proceder à revisão de exame de aptidão física a que for submetido e considerado inapto o candidato a 1º habilitação ou o condutor no âmbito deste departamento estadual de Sergipe- DETRAN/SE, e dá outras providências.

A Diretora - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 5.785 de 22 de dezembro de 2005.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN - n.º 927 de 28 de março de 2022, especificamente no §1º e 2º do art. 4º, sobre a instauração de Junta Médica Especial e Junta Médica para reavaliação do resultado do exame de aptidão física e mental realizados pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

Considerando o Regulamento que dispõe sobre o credenciamento de clínicas e peritos, bem como, sobre normas para execução da avaliação psicológica e exame de aptidão física e mental homologado pela Portaria DETRAN/SE nº 283 de 24 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Junta Médica Especial para proceder à reavaliação do resultado de exame de aptidão física, conforme as disposições contidas na Resolução nº 927/2022, do CONTRAN, da NBR nº 14970/2003, ou em outras que vierem a sucedê-las, e na forma da legislação em vigor no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

Art. 2º. A Junta Médica a que se refere o Art. 1º desta Portaria será composta pelos profissionais Médicos mencionados abaixo:

MARIA BETÂNIA DE ALBUQUERQUE LAFAIETE SANTANA - CRM XXXX -SE
CPF: XXX.204.445-XX

TEREZA CRISTINA SANTANA NOGUEIRA DE BARROS - CRM - XXX - SE
CPF: XXX.256.554-XX

VERA SIMONE COSTA CAMPOS DE MOURA - CRM -XXXX-SE
CPF: XXX.656.675-XX

Parágrafo Único - Os profissionais Médicos designados nos termos do Art. 1º desta Portaria, não têm vínculo empregatício com este Departamento de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, não importando em qualquer ônus para o Estado, e estarão sujeitos ao interesse da Administração Pública.

Art.3º. O valor a ser pago à Junta Médica Especial para a realização do exame médico deverá ser efetuado pelo candidato/condutor, no mesmo valor do exame de aptidão física e mental determinado para os peritos credenciados.

Art.4º. A Junta Médica Recursal terá atuação na sede do DETRAN/SE, conforme programação definida pela CEMEP - Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos, de acordo com a demanda gerada pelos requerimentos protocolados pelos candidatos.

Art.5º. A Junta Médica Especial deverá emitir resultado da avaliação em até 30 dias de forma detalhada e conclusiva.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente - DETRAN/SE

Fapitec



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

Processo:	688/2024-ADIT.CONTRATUAL-FAPITEC/SE
Objeto:	Constituiu objeto do 2º Termo Aditivo, a alteração da "CLÁUSULA VIII - DO PREÇO" e da "CLÁUSULA XIV - DO PRAZO", com objetivo de prorrogar o Contrato celebrado em 09 de janeiro de 2023 por mais 12 (doze) meses.
Contratado:	PAARQUIVOS LTDA, CNPJ 34.409.656/0001-84.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 82.401,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e um reais).
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 963; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recurso: 1500.
Fundamentação Legal:	Art. 105 e 107; 124, I, "b" e 125 da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	9 de janeiro de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 20/2024 PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade da bolsa	Título do Projeto	Pesquisador	Vigência	Instituição Executora
1	Filipe Souza de Andrade	DTI-3	Avaliação sistêmica e temporal do setor de petróleo e gás em Sergipe: encadeamento produtivo e possibilidades de inovação	José Ricardo de Santana	24 meses	UFS
2	Hiully Thainá Santos Oliveira	AT-NS	Avaliação sistêmica e temporal do setor de petróleo e gás em Sergipe: encadeamento produtivo e possibilidades de inovação	José Ricardo de Santana	24 meses	UFS
3	Ana Carolina Monteiro Rebêlo	AT-NS	Avaliação sistêmica e temporal do setor de petróleo e gás em Sergipe: encadeamento produtivo e possibilidades de inovação	José Ricardo de Santana	24 meses	UFS

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2025.
Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Vitor Emanuel dos Santos Azevedo	UFS	Laura Jane Gomes	IEEx	12 meses	R\$: 700,00

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2025.
Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

PORTARIA Nº 8 /2025-FUNCAP DE 10 de janeiro de 2025

Exonerar a pedido do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;

EXONERAR:

A pedido **INGRID FERREIRA SEEMANN**, CPF nº xxx..675.375-xx, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CCE-05, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 9 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
 Presidente

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 8.505, de 07 de janeiro de 2019, baixou as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 3/25 de 06 de janeiro de 2025 - Concede Licença Prêmio a Oswaldo Alves dos Santos Filho CPF nº xxx.235.465-xx, Categoria M-1, Padrão K, do Grupo Ocupacional Administração Geral do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, Lotado na Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, correspondente ao período de 01.09.2017 a 05.04.2024. Essa portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2024. Republicado por incorreção no Diário Oficial de 10/01/2025.

Gustavo Bastos Paixão
 Diretor-Presidente

EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 03/2025 REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE SERGIPE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Estado de Sergipe torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE SERGIPE" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
 1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado de Sergipe por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a seleção de 15 projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada projeto das categorias *Ampla Concorrência* e *Cultura Popular*.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Funcap na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos procedimentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Funcap não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2., I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6 Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Funcap enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Funcap, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comproven, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comproven experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comproven capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.